



Casa Família e Vida Nossa Senhora das Neves
Centro Comunitário Irmã Giovanna

CNPJ: 04.779.577/0001-02

Rua Francisco José Silveira, 103 - Sagrado Coração - CEP 06608-300 - Jandira
Tel. 4707-2665 - E-mail: casafamiliaevida@yahoo.com.br

CASA FAMÍLIA E VIDA NOSSA SENHORA DAS NEVES
Centro Comunitário Irmã Giovanna

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A CASA FAMÍLIA E VIDA NOSSA SENHORA DAS NEVES, constituída em 08 de dezembro de 1997, que tem o nome fantasia “Centro Comunitário Irmã Giovanna” registro junto ao CNPJ: 04.779.577/0001-02, é uma Organização Social Civil de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede provisória na rua Francisco José Silveira, 103 - Sagrado Coração - Jandira/SP - CEP 06608-300.

Art. 2º – A CASA FAMÍLIA E VIDA NOSSA SENHORA DAS NEVES em consonância com a Lei Orgânica da Assistência e nos termos da Resolução CNAS n. 16/2010 é uma entidade de atendimento, de assessoramento e de defesa e garantia de direitos, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em todas as suas formas, atendendo a população por meio de atividades geradoras de renda, lúdicas, esportivas, sociais e assistenciais, visando a criação de sentimento de cidadania, com valorização dos direitos humanos e preservação do meio ambiente como forma de desenvolvimento saudável e sustentável e promoção de demais benefícios aos assistidos e a comunidade no entorno.

Art. 3º - A CASA FAMÍLIA E VIDA NOSSA SENHORA DAS NEVES tem por finalidade prestar serviços e executar programas ou projetos de proteção social básica ou especial e no exercício de suas atividades seus serviços serão voltados a convivência familiar e social, fortalecimento de vínculos, com serviço de proteção e atendimento integral à família e todos os seus membros, nos termos das Resoluções CNAS n. 109/09, 16/10 e 27/11 e posteriores atualizações, devendo engendrar esforços para desenvolver promoção da assistência social; da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; da educação; da saúde; da segurança alimentar e nutricional; da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; do voluntariado; do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; de experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas

[Handwritten signatures and initials]



Casa Família e Vida Nossa Senhora das Neves Centro Comunitário Irmã Giovanna

CNPJ: 04.779.577/0001-02

Rua Francisco José Silveira, 103 - Sagrado Coração - CEP 06608-300 - Jandira
Tel. 4707-2665 - E-mail: casafamiliaevida@yahoo.com.br

alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, dentro de cada projeto específico a ser desenvolvido pela Organização.

Art. 4º - Para a consecução de suas finalidades a entidade deverá:

- I - garantir a execução das ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais.
- V - realizar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- VI - promover valores como a ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VIII - Oferecer de maneira permanente oportunidades educativas e laborais a seus atendidos de ambos os sexos, objetivando desenvolver seu potencial;
- I X - Valorizar a família como elo importante do processo de promoção de educação básica atuando no sentido de orientá-la e apoiá-la, procurando sua reorganização e seu ajustamento, sempre que necessário, inclusive com programas de geração de renda para as famílias dos assistidos pela entidade;
- X - Envidar esforços para que a Comunidade, as organizações governamentais e não governamentais, o empresariado, os órgãos de administração pública conheçam, sintam a importância e participem desse trabalho de formação e ascensão pessoal e social do cidadão do presente;
- XI - A entidade poderá ainda manter centros de atendimento aos usuários, tais como creches, abrigos, asilos, desde que o faça com a absoluta observação das normas legais referente a cada tipo de atividade a ser desenvolvida;

§ 1º: Todos os serviços prestados pela entidade deverão estar em consonância com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, da Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS e demais normativas da Política de Assistência Social, vigente à época da prestação do serviço, obedecendo as particularidades do estado ou município onde a atividade se desenvolva.

[Handwritten signatures]



Casa Família e Vida Nossa Senhora das Neves Centro Comunitário Irmã Giovanna

CNPJ: 04.779.577/0001-02

Rua Francisco José Silveira, 103 - Sagrado Coração - CEP 06608-300 - Jandira
Tel. 4707-2665 - E-mail: casafamiliaevida@yahoo.com.br

§ 2º: A Entidade exercerá constantes ações integradas e complementares, com vistas a efetiva aplicação da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, SUAS – Sistema Único de Assistência Social, especialmente no que se refere ao alcance de direitos socioassistenciais de seus usuários, vivência sócio-familiar, participação popular e qualificação de recursos humanos, observando constantemente a LOAS e Decreto 1.605 de 25 de Ago.95.

§ 3º: A Entidade jamais irá desenvolver atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes, adotando práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos, quer seja pelos diretores, conselheiros, associados ou atendidos.

§ 1º: Ao desenvolver qualquer projeto que atenda a criança ou adolescente, a entidade atenderá ao total teor da Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em todos os aspectos que versarem sobre a política de atendimento deste seguimento social, inclusive legislação específica de estágio para entidades não governamentais, à luz da Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000 e suas posteriores alterações.

§ 2º Todos os diretores e conselheiros eleitos poderão utilizar os serviços prestados pela Entidade, em absoluta condição de igualdade e critérios de escolha com a população atendida, não sendo a condição de Diretor ou membro de Conselho considerada privilegiada para nenhum efeito, não podendo também ser esta condição motivo de exclusão de qualquer atividade desenvolvida pela Entidade, quando for do interesse pessoal destes o uso dos serviços, devido a sua condição pessoal e familiar.

Art. 6º – A CASA FAMÍLIA E VIDA NOSSA SENHORA DAS NEVES terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento, devendo também elaborar o regulamento de compras e contratações de pessoal e de serviços, igualmente submetido à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.



Casa Família e Vida Nossa Senhora das Neves
Centro Comunitário Irmã Giovanna

CNPJ: 04.779.577/0001-02

Rua Francisco José Silveira, 103 - Sagrado Coração - CEP 06608-300 - Jandira
Tel. 4707-2665 - E-mail: casafamiliaevinda@yahoo.com.br

Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a CASA FAMÍLIA E VIDA NOSSA SENHORA DAS NEVES se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

§ 1º: Para sua manutenção, a entidade se lançará de fontes de recursos próprios, através de atividades geradoras de renda, além de recursos externos de órgãos financiadores públicos ou privados, através do desenvolvimento de projetos e programas de atendimento, contribuições sociais, cursos e palestras para públicos específicos mediante pagamento de inscrição, venda de produtos manufaturados pelos usuários, contribuição social, bingos, rifas e qualquer outra fonte de recursos, legalmente desenvolvida e dentro das limitações e determinações da legislação específica para cada atividade desenvolvida.

§ 2º: Poderá a CASA FAMÍLIA E VIDA NOSSA SENHORA DAS NEVES criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais, podendo ainda os serviços e atividades ser diferentes da atividade fim da entidade, com o intuito único de obtenção de recursos financeiros para aplicação total na sua atividade fim.

§ 3º: As fontes de recursos para manutenção da entidade serão as citadas nos parágrafos anteriores, além de campanhas diversas, cursos pagos, atividades públicas de sorteios e eventos festivos diversos, sempre nos limites e de acordo com a legislação específica em vigor na data do evento, além da venda de objetos confeccionados pelos usuários, respeitando a legislação tributária vigente no país.

§ 4º: A entidade deverá providenciar a elaboração de Plano de Trabalho anual, que deverá constar, obrigatoriamente os itens abaixo, além de outros inerentes à cada modalidade de parceria adotada:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades dos trabalhos e parcerias da entidade, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e

[Handwritten signatures]



Casa Família e Vida Nossa Senhora das Neves Centro Comunitário Irmã Giovanna

CNPJ: 04.779.577/0001-02

Rua Francisco José Silveira, 103 - Sagrado Coração - CEP 06608-300 - Jandira
Tel. 4707-2665 - E-mail: casafamiliaevida@yahoo.com.br

detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a um ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

CAPÍTULO II Dos Associados

Art. 8º – O quadro associativo da CASA FAMÍLIA E VIDA NOSSA SENHORA DAS NEVES compõe-se de cidadãos por livre opção, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:



Casa Família e Vida Nossa Senhora das Neves
Centro Comunitário Irmã Giovanna

CNPJ: 04.779.577/0001-02

Rua Francisco José Silveira, 103 - Sagrado Coração - CEP 06608-300 - Jandira
Tel. 4707-2665 - E-mail: casafamiliaevida@yahoo.com.br

a) **Fundadores:** os membros citados na ata nº. 01 da Assembleia Geral de Constituição da associação;

b) **Voluntários:** aqueles que assim se inscreverem através de propostas escrita encaminhadas à Diretoria, único documento hábil capaz de atestar a condição de associado da pessoa, podendo o associado voluntário contribuir mensalmente com valores fixados pela diretoria, sendo a falta de contribuição em três meses sucessivos ou cinco alternados, motivos de exclusão do associado, nos termos deste estatuto.

c) **Benfeitores:** os que prestam relevantes serviços ou contribuições matéria e forem assim declarados, por ato da diretoria.

Art. 9º – São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – participar de atos solenes ou comemorativos;

IV – a qualquer tempo, por requerimento, se desligar à título de

demissão.

Parágrafo Único: os associados contribuintes, benfeitores e voluntários, somente poderão exercer o direito a voto e ser votado, após seis meses na condição de associado.

Art. 10 – São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria;

III – zelar pelo bom nome da associação;

IV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

V – exercer gratuitamente e com desvelo os cargos para os quais sejam eleitos e bem executar as tarefas que lhes sejam cometidas, quando participantes da Diretoria e Conselheiros;

VI – pugnar pelo desenvolvimento social e pela consecução dos objetivos da associação;

VII – participar das reuniões e a Assembleia s, empenhando-se para cumprir o quanto nelas se deliberar e para alcançar os seus objetivos;

VIII – manter conduta compatível com as altas finalidades da Associação;

Art. 11. – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos na associação, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocos.

Art. 12 – Será aplicada a pena de exclusão do associado que:

I – causar dano moral ou material a associação;



Casa Família e Vida Nossa Senhora das Neves
Centro Comunitário Irmã Giovanna

CNPJ: 04.779.577/0001-02

Rua Francisco José Silveira, 103 - Sagrado Coração - CEP 06608-300 - Jandira
Tel. 4707-2665 - E-mail: casafamiliaevida@yahoo.com.br

- II – não comparecer a reuniões da associação com regularidade;
- III – servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;

Parágrafo Único – Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 13 – A CASA FAMÍLIA E VIDA NOSSA SENHORA DAS NEVES será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria, composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro
- III – Conselho Fiscal, composto por três conselheiros

§ 1º: Quando das eleições, poderá tomar posse chapa incompleta, podendo ser declarados vagos os cargos de Secretário, Tesoureiro e um Conselheiro Fiscal, que poderão ser completados ao longo do mandato.

§ 2º: Em ocorrendo posse de chapa incompleta, o Presidente, ao longo do mandato, chamará pessoas de sua confiança para ocupar os cargos vagos, cujos nomes serão submetidos a apreciação da Assembleia Geral, convocada especialmente para isso, sendo que a pessoa escolhida somente poderá assumir suas funções, após a validação da indicação feita pela Assembleia.

§ 3º: Sendo recusado o nome, a mesma pessoa não poderá ser indicada, até o fim do mandato, podendo o Presidente indicar outra pessoa, que seguirá o mesmo procedimento, sendo considerado nulos os eventuais atos praticados pela pessoa rejeitada pela Assembleia.

Art. 14 – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á nos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – decidir sobre a dissolução da associação;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – aprovar as contas;
- VII – alterar o estatuto.

Edmundo



Casa Família e Vida Nossa Senhora das Neves
Centro Comunitário Irmã Giovanna

CNPJ: 04.779.577/0001-02

Rua Francisco José Silveira, 103 - Sagrado Coração - CEP 06608-300 - Jandira
Tel. 4707-2665 - E-mail: casafamiliaevida@yahoo.com.br

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16 – A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta da programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o Relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 17 – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma e, em segunda convocação com qualquer número de associados, nos termos do Edital de convocação, meia hora depois.

Art. 19 – A Diretoria da CASA FAMÍLIA E VIDA NOSSA SENHORA DAS NEVES, a seu exclusivo critério, poderá criar cargos de diretores remunerados ou voluntários, não elegíveis, com contrato por prazo determinado ou indeterminado, nos termos da legislação civil e trabalhista em vigor, para as funções administrativas e operacionais da entidade.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de quatro anos, não devendo haver mais de duas reeleições consecutivas para o mesmo cargo, podendo, porém, candidatar-se para outros cargos, devendo a eleição para renovação da Diretoria e do Conselho ocorrer sempre na data de aniversário da entidade, a cada quatro anos, com a posse imediatamente após a eleição e divulgação do resultado, na mesma Assembleia Geral.

[Handwritten signatures]



Casa Família e Vida Nossa Senhora das Neves
Centro Comunitário Irmã Giovanna

CNPJ: 04.779.577/0001-02

Rua Francisco José Silveira, 103 - Sagrado Coração - CEP 06608-300 - Jandira
Tel. 4707-2665 - E-mail: casafamiliaevida@yahoo.com.br

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término e em caso de renúncia coletiva, será imediatamente convocadas novas eleições, para novo mandato com duração integral, contado da data de posse da nova gestão.

§ 3º - Estão impedidos de compor a Diretoria ou Conselhos agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 20 – Compete à Diretoria:

- I – elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir funcionários;

Parágrafo Único - Caso seja eleita e tome posse diretoria ou conselho sem a totalidade dos cargos, caberá ao Presidente a redistribuição das tarefas dos cargos faltantes, dentre os cargos ocupados, de forma a não causar prejuízos ao bom andamento dos serviços da entidade.

Art. 21 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por trimestre, devendo lavrar ata da reunião, acompanhada de lista de presença, arquivando-se a ata para eventuais consultas pela Assembleia Geral, dispensado o registro em cartório das atas mensais de reunião da diretoria.

Art. 22 – Compete ao Presidente:

- I – representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III – presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – visar contas, autorizar despesas, assinar cheques, documentos de operações bancárias, recibos, doações e subvenções, sempre acompanhado do tesoureiro;
- VI – Acumular e executar as funções do Secretário, na falta ou impedimento deste.

Art. 23 – Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias e redigir as competentes atas;
- II – divulgar aos associados e interessados as atividades da entidade;

[Handwritten signatures]



Casa Família e Vida Nossa Senhora das Neves
Centro Comunitário Irmã Giovanna

CNPJ: 04.779.577/0001-02

Rua Francisco José Silveira, 103 - Sagrado Coração - CEP 06608-300 - Jandira
Tel. 4707-2665 - E-mail: casafamiliaevida@yahoo.com.br

III - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, auxiliando-o na administração da entidade e em caso de vacância, assumir a presidência, até o final do mandato.

Art. 24 – Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; ✓
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; ✓
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; ✓
- VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;

Art. 25 – O Conselho Fiscal será composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral na mesma ocasião da eleição da diretoria.

Art. 26 – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, e será eleito e empossado nas mesmas condições desta.

Art. 27 – Em caso de vacância de conselheiro fiscal, poderá ser escolhido novo nome, submetido a apreciação da Assembleia Geral, nos mesmos moldes como se faz para a substituição e ou complementação de membros da Diretoria da entidade.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas
- V – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
- VI - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, com pelo menos dois Conselheiros assinando a convocação.

Art. 29 – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre para conferência e aprovação das contas da entidade, devendo lavrar ata da reunião, acompanhada de lista de presença, sendo dispensado o registro em cartório das

[Handwritten signature]



Casa Família e Vida Nossa Senhora das Neves Centro Comunitário Irmã Giovanna

CNPJ: 04.779.577/0001-02

Rua Francisco José Silveira, 103 - Sagrado Coração - CEP 06608-300 - Jandira
Tel. 4707-2665 - E-mail: casafamiliaevida@yahoo.com.br

atas, devendo elas estarem arquivadas e a disposição para consulta pela Assembleia Geral. Extraordinariamente, o Conselho se reunirá por convocação por escrito feita por quaisquer dos seus membros, sempre que necessário.

Art. 30 – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Do Patrimônio e das Contas da entidade

Art. 31 – O Patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

§ 1º - Em as contratações de bens e serviços da entidade, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações de pessoal e serviços da entidade, devidamente aprovado para a consecução do objeto da parceria com o Poder Público em vigor quando da contratação.

§ 2º - Quando recebendo recurso público, a Entidade deverá divulgar na internet em seu site, blog ou página em rede social e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, com detalhes de data de início e término do convênio, parceria, colaboração, ou outra forma de parceria, utilizando-se de texto padrão da esfera de governo celebrante ou de texto próprio, a ser elaborado pela Presidência, contendo ainda o valor financeiro da parceria, descrição do objeto, forma e data da prestação de contas e ainda, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, respeitado o sigilo do nome da pessoa, mas, divulgando as funções de cada qual.



Casa Família e Vida Nossa Senhora das Neves
Centro Comunitário Irmã Giovanna

CNPJ: 04.779.577/0001-02

Rua Francisco José Silveira, 103 - Sagrado Coração - CEP 06608-300 - Jandira
Tel. 4707-2665 - E-mail: casafamiliaevida@yahoo.com.br

§ 3º - Somente serão firmados quaisquer modalidades de parcerias, se a entidade não tiver entre seus dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo que, em existindo tais pessoas, deverão elas renunciarem aos cargos, viabilizando a celebração da parceria, nunca antes disso.

Art. 32 – A Entidade observará normas de prestação de contas ao público em geral, não só apenas à Assembleia Geral, de todos os ganhos e gastos, além das atividades sociais em andamento, por meio de audiência pública anual, a ser realizada junto com a Assembleia Geral de apreciação das contas do exercício anterior.

Parágrafo Único: No dia da assembleia geral de prestação de contas e da audiência pública, será dada publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, mesmo após a data da assembleia, que poderá consultar os documentos, a qualquer tempo, na sede da entidade.

Art. 33 – Para a manutenção de suas atividades econômicas, a entidade manterá constante observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, em todas as suas contas, independente da origem dos recursos.

CAPÍTULO IV

Art. 34 – A CASA FAMÍLIA E VIDA NOSSA SENHORA DAS NEVES aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor;

Art. 35 – A CASA FAMÍLIA E VIDA NOSSA SENHORA DAS NEVES não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do



Casa Família e Vida Nossa Senhora das Neves Centro Comunitário Irmã Giovanna

CNPJ: 04.779.577/0001-02

Rua Francisco José Silveira, 103 - Sagrado Coração - CEP 06608-300 - Jandira
Tel. 4707-2665 - E-mail: casafamiliaevida@yahoo.com.br

seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e deverá aplicar integralmente tais valores na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Art. 36 – A CASA FAMÍLIA E VIDA NOSSA SENHORA DAS NEVES aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, sendo que, em caso de recebimento de recursos públicos, sujeitar-se a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de prestar contas de suas atividades e valores recebidos do Poder Público.

Art. 37 – Em caso de dissolução ou extinção, a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente à entidade coirmã, IEDUCAN – Instituto Educacional Assistencial Nossa Senhora das Neves – CNPJ: 22.057.491/0001-40, posto que esta atende aos requisitos previstos na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Único: Havendo a dissolução, o patrimônio proveniente de doação não será restituído ao doador em hipótese alguma, ainda que devidamente identificado e individualizado, devendo o bem seguir o fim determinado no caput.

Art. 38 - A CASA FAMÍLIA E VIDA NOSSA SENHORA DAS NEVES não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

Art. 39 – A Entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e na convocação seguinte, com um terço dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 41 – O exercício social e fiscal da entidade compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

[Handwritten signatures and initials]



Casa Família e Vida Nossa Senhora das Neves
Centro Comunitário Irmã Giovanna

CNPJ: 04.779.577/0001-02

Rua Francisco José Silveira, 103 - Sagrado Coração - CEP 06608-300 - Jandira
Tel. 4707-2665 - E-mail: casafamiliaevida@yahoo.com.br

Art. 42 - A Assembleia Geral elege o Foro da Comarca de Jandira para toda qualquer providência onde for preciso recorrer ao Poder Judiciário.

Art. 43 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Jandira, 20 de abril de 2017.

Cartório de Jandira

Célia Gonçalves Lião

CÉLIA GONÇALVES LIÃO
Presidente

Cartório de Jandira

Ednaura de Sousa Pessoa

EDNAURA DE SOUSA PESSOA
Secretário

Marcos Vinicius de Oliveira

MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA
OAB/SP 135.308





Casa Família e Vida Nossa Senhora das Neves
Centro Comunitário Irmã Giovanna

CNPJ: 04.779.577/0001-02

Rua Francisco José Silveira, 103 - Sagrado Coração - CEP 06608-300 - Jandira

Tel. 4707-2665 - E-mail: casafamiliaevida@yahoo.com.br

Qualificação da Diretoria

Presidente: Célia Gonçalves Lião

RG: M 393.1907 CPF: 756.881.586-20

Estado Civil: Solteira Profissão: Psicóloga

Endereço: Praça Tristão da Cunha, 81 - Centro - Novo Oriente de Minas - MG

Cep: 39817-000 - Telefone: (33) 9 8855-8153/(33)3532-8017

REGISTRO EM	RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º	234824

Secretaria: Ednaura de Sousa Pessoa.

RG: 41.157.705-9 CPF:354.846.998-19

Estado Civil: solteira Profissão: Assistente Administrativa

Endereço: Rua Quinze de Novembro N°416 - Bairro Estela Mares - Jandira
São Paulo - Cep: 06626-460.

Tesoureiro: Valter Monte

RG:8.089.413-6 CPF:752.620.968-91

Estado Civil: Casado Profissão: Mestre de Obra

Endereço: Rua Francisco José Silveira, 17 - Sagrado Coração - Jandira

Cep: 06608-300 - Cel:9 8759 - 5083

Conselho Fiscal: Maria José B. Pinheiro (Déia)

RG: 9.026.124 CPF: 061.350.888-23

Estado Civil: Divorciada Profissão: Funcionária Pública

Endereço: Rua: Paulino Longo, 133 - Sagrado Coração - Jandira

Cel: 9 4185 - 6819

Conselho Fiscal: Padre Carlos Pacchin

RG: W402.096-0 CPF: 051.570.302-82

Estado Civil: Solteiro Profissão: Sacerdote

Endereço: Rua: Kinzu Fugi, nº 27- VI. Analândia Jandira SP

Cep: 06600-000 - Tel: 4707 - 7367

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI